



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	12040000319/20	15/10/2020 08:52:36	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00349530-6 / EVALDO DOURADO DOS REIS	2.2 CPF/CNPJ: 959.294.446-68	
2.3 Endereço: AVENIDA CONFÚCIO, 1631	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MONTALVANIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.495-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00349530-6 / EVALDO DOURADO DOS REIS	3.2 CPF/CNPJ: 959.294.446-68	
3.3 Endereço: AVENIDA CONFÚCIO, 1631	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MONTALVANIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.495-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cachoeirinha	4.2 Área Total (ha): 40,8000	
4.3 Município/Distrito: MANGA	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20083/20084 Livro: 2-RG	Folha: Comarca: MANGA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 580.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.385.000	Fuso: 23L

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 61,26% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,2500
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,7000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,7000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Caatinga				9,7000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Ecótono - Cerrado+Caatinga				9,7000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		579.564	8.382.490
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,7000
Total				9,7000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		87,30	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Extrema.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 15/10/2020

Data de solicitação de informações complementares: 20/10/2020

Data do recebimento de informações complementares: 28/10/2020

Data da vistoria: 20/10/2020

Data de emissão do parecer técnico: 17/11/2020

2 Objetivo:

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 9,70 hectares, na Fazenda Cachoeirinha, Manga, MG. A atividade a ser implantada é a de agricultura e os 87,390 m³ de lenha de floresta nativa serão incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel Fazenda Cachoeirinha possui 40,80 hectares (0,63 módulos fiscais) e é constituído por duas propriedades rurais, uma de 37 ha e outra de 3,8 ha. A primeira está registrada sob a matrícula 20.083 e a segunda sob o registro 20.084.

O Município de Manga possui 61,26% de cobertura de vegetação nativa conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3139300-87A13B4A7FDE44A09C5F088A7C86D41F

- Área total: 40,80 hectares

- Área de reserva legal: 8,16 ha

- Área de preservação permanente: 0,25 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,91 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: 8,16 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não computada área de preservação como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

4 Intervenção ambiental requerida:

O objetivo é o cultivo de forrageiras (pastagem) em 9,70 hectares da Fazenda Cachoeirinha para sustentar a criação de bovinos de corte e de leite em sistema extensivo.

A vegetação pode ser caracterizada como um ecótono entre cerrado e caatinga, com a presença isolada de árvores de maior porte. A predominância da vegetação na área de intervenção é de arbustos caducifólios espinhosos, ocasionando uma vegetação de baixo material lenhoso. A vegetação é caracterizada, principalmente, pela ocorrência de um estrato herbáceo arbustivo com altura

média de 2,5 metros e circunferência à altura do peito (CAP) abaixo de 20 centímetros.

O material lenhoso caracterizado como “lenha de floresta nativa” e em volume de 87,30 m³ será incorporado ao solo.

Não foi apresentado o Inventário Florestal devido à área requerida ser inferior a 10 hectares, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares e caprinos, em regime extensivo.
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares e caprinos, em regime extensivo.
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada nos termos do §2º, art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020.

Foi verificado que as informações contidas nos estudos apresentados estavam coerentes com o que foi visualizado pelas imagens de satélites, através do Google Earth e do IDE-Sisema.

A vegetação, na área requerida, é característica do bioma caatinga e, conforme o registro fotográfico apresentado no Plano de Utilização Pretendida e pelo histórico da área, visto pelos sistemas supracitados, é possível afirmar que a área já teve a vegetação nativa retirada em períodos anteriores a 2008.

Por fim, não foram observados impedimentos técnicos à implantação da atividade de bovinocultura na área pleiteada e nem fatores legais que restrinjam a supressão da vegetação.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;
- Solo: Neossolo Quartzarênico;
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH: SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Ecótono entre caatinga e cerrado;
- Fauna: Não foram verificadas espécies ameaçadas de extinção e constantes em outras listas de proteção..

4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais negativos gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeriam a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo: aumento de processos erosivos, retirada da vegetação, deslocamento da fauna existente para outras regiões.

Como medidas mitigadoras, tem-se: os períodos de retirada da vegetação e preparo do solo devem ser próximos ao de implantação da pastagem; afugentamento da fauna, manejo adequado do solo.

5 Análise Técnica:

Tendo em vista que se trata de uma área de 9,70 hectares que está sendo requerida para que haja a supressão de vegetação, em Bioma Caatinga e com fitofisionomia de transição entre caatinga e cerrado, não foi verificado nenhuma restrição para a implantação para a intervenção ambiental.

Foi constatado que é um local em que já houve a retirada da vegetação nativa, o que torna as espécies presentes, uma regeneração em estágio inicial. Isso se baseia devido a predominância de espécies de porte herbáceo e poucos indivíduos de porte arbóreo (estas ocorrem de forma isolada).

A Reserva Legal está em conformidade com o que preconiza a legislação ambiental.

6 Conclusão:

Diante do exposto, sugerimos o deferimento do requerimento para intervenção ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 9,70 hectares, na Fazenda Cachoeirinha, Manga, MG. A atividade a ser implantada é a de agricultura e os 87,390 m³ de lenha de floresta nativa serão incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 20 de outubro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 50/2020.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 12040000319/20, de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,70 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Cachoeirinha, município de Manga/MG, tendo como requerente o Sr. Evaldo Dourado dos Reis, com o objetivo de implantação da atividade de pecuária.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 9,70 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas as recomendações dispostas (medidas mitigadoras) no Parecer Técnico do IEF e no Plano Simplificado de Utilização Pretendida do empreendedor.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 18 de novembro de 2020